

LEI MUNICIPAL Nº 1.141

de 21 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE VISITADORES DO PIM E FONOAUDIÓLOGO.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 004/2020** que Autoriza a Contratação Emergencial de Visitadores do PIM e Fonoaudiólogo e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, quando da adesão deste Município ao Programa Estadual PIM – Primeira Infância Melhor, nos termos da Nota Técnica PIM n. 01, de 14 de agosto de 2012 e com fundamento no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988:

- a) 10 (dez) visitantes PIM, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

- a) 1 (um) fonoaudiólogo, de 16 (dezesesseis) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área com urgência. Remuneração: 1.650, 00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais;

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que seja inferior a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto no caso da extinção do motivo que gerou a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

§ 4º - O contratado contribuirá para o RGPS-INSS.

Art. 4º - A contratação se dará após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a causa que deu origem, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - O fim da vigência do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 5º - O contratado receberá o valor estabelecido no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração do contrato para o cargo autorizado nesta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias, do mês de fevereiro de 2020.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO ANTONIO SERETA
Secretário Interino de Administração